PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 953 EM 08/07/94
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 577/94

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de um lote de terra à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SARANDI-ACIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizada a doação do lote nº 25, da quadra nº 04, com área total de 300,00 m2, do bairro JARDIM DO PARQUE, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SARANDI-ACIS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 76.721.133/0001-19, com sede e foro à Rua Jaçanã nº 721, nesta cidade, sede do Distrito e Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A área de terra descrita no "caput" deste artigo, destina-se a edificação da sede própria e definitiva da Associação Comercial e Industrial de Sarandi-ACIS.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I - prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei para a edificação da área e início das atividades atinentes a Associação, no local;

II - proibição de cessão, doação, venda ou permuta do imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder legislativo;

III - nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra rigorosamente o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único - o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com todas as benfeitorias, reintegrará o Patrimônio Público Municipal em caso de uso inadequado e contrário as finalidades estatutárias da instituição; paralisação de suas atividades, por tempo superior a 02 (dois) anos emergentes; e quando da dissolução da Sociedade.

e escrituração pública do lote, correrão por conta da donatária.

Art. 3º - As despesas com transferência

data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na

contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Junho de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 577/94 - de Autoria do edil JOSÉ ZENO FACHIN, tendo como Co-Autor o edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de um lote de terra à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e IN-& DUSTRIAL DE SARANDI - ACIS e dá outras providências.correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

6

SARANDI

LEI Nº 577/94

SUMULA - Dispõe sobre a doação de um lote de terra à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SARANDI-ACIS, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizada a doação do lote nº 25, da quadra nº 04, com área total de 300,00 m², do bairro JARDIM DO PARQUE, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SARANDI-ACIS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 76 721 133/0001-19, com sede e foro à Rua Jaranã nº 721, nesta cidade, sede do Distrito e Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná

Parágrafo único - A área de terra descrita no "caput" deste artigo, destina-se a edificação da sede própria e definitiva da Associação Comercial e Industrial de Sarandi-ACIS

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará

I - prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei para a edificação da área e início das atividades atinentes a Associação, no local;

II - proibição de cessão, doação, venda ou permuta do imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder Legislativo;

III - nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra rigorosamente o disposto no inciso I, deste artigo

Parágrafo único - o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com todas as benfeitorias, reintegrará o Patrimônio Público Municipal em caso de uso inadequado e contrário as finalidades estatutárias da instituição, paralisação de suas atividades, por tempo superior a 02 (dois) anos emergentes; e quando da dissolução da Sociedade

Art. 3º - As despesas com transferência e escrituração pública do lote, correrão por conta da donatária

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Junho de 1994

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última discussão e Votação, nesta Casa de Leis, em 20/06/94, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial' do Município, em 08 de Julho de 1994. Edição nº 953 - SEXTA-FEIRA.-.-.

-.

-.